



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

HÉLIO FARIA JÚNIOR

**GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS
PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS: possibilidade e vantagens da terceirização**

GOIÂNIA-GO

2024



HÉLIO FARIA JÚNIOR

**GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS
PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS: possibilidade e vantagens da terceirização**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Levi Santos Santana.

GOIÂNIA-GO

2024

GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS: possibilidade e vantagens da terceirização

MANAGEMENT OF VEHICLE TOWING SERVICE, IMPOUNDED VEHICLE STORAGE AND CAR GUARD SERVICES BY THE MILITARY POLICE OF GOIÁS: possibility and advantages of outsourcing

Hélio Faria Júnior*
Levi Santos Santana**

Resumo: Este artigo apresenta um estudo sobre a gestão dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela Polícia Militar de Goiás (PMGO), os quais devem ser apreendidos em razão da fiscalização do trânsito, por envolvimento em acidentes de trânsito, por abandono na via pública ou ainda por ligação a fatos criminosos. O objetivo geral do estudo é apresentar a fundamentação jurídica para a realização dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como a viabilidade e possibilidade de terceirização desses serviços à iniciativa privada. O labor acadêmico envolveu a seguinte pergunta de pesquisa: a terceirização à iniciativa privada dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos realizados pela PMGO é viável e juridicamente possível? Neste estudo, foi utilizada uma metodologia qualitativa. Aliado a esta abordagem, foram realizadas pesquisa bibliográfica e documental, sob a batuta do método dedutivo. Ao final deste labor acadêmico, foi possível inferir que é juridicamente necessário e urgente que o Poder Público empreenda esforços para que os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela Polícia Militar de Goiás sejam terceirizados à iniciativa privada, mediante licitação, visando superar os desafios existentes e promover vantagens para a corporação e para a sociedade.

Palavras-chave: Gestão pública; Serviços públicos; Terceirização de serviços; Serviços de remoção, depósito e guarda de veículos; Polícia militar de Goiás.

Abstract: This article presents a study on the management of vehicle towing, storage and guard services by the Military Police of Goiás (MPGO), which must be impounded due to traffic inspection, for involvement in traffic accidents, for abandonment on the public road or even connection with criminal acts. This study general objective is to present the legal basis for carrying out vehicle towing, storage and guard services, as well as the feasibility and possibility of outsourcing these services to the private sector. The academic work involved the following research question: is outsourcing vehicle towing, storage and guard services carried out by MPGO to the private sector viable and legally possible? In this study, a qualitative-quantitative methodology was used. In addition to this approach, bibliographic and documentary research was carried out, using the deductive method. At the end of this academic work, it was possible to infer that it is legally necessary and urgent for the Public Power to undertake efforts so that the services of towing, storage and guard of vehicles by the

* Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás. Bacharel em Direito (UniAlfa-GO). Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: heliofjunior@gmail.com.

** Mestre em Ensino para a Educação Básica (IF Goiano-GO). Especialista em Direito Processual (UniRV-GO), Direito Administrativo Contemporâneo (UCP-PR), Polícia Judiciária Militar com ênfase na Docência do Ensino Superior (FAI-GO), Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). Licenciado em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica (IF Goiano-GO). Graduado em Segurança Pública (CAPM-GO), Direito (UNIGOIÁS-GO) e Teologia (FASSEB-GO). Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: levisantana@hotmail.com.

Military Police of Goiás are outsourced to the private sector, through bidding, aiming to overcome the existing challenges and promote advantages for the corporation and society.

Keywords: Public management; Public services; Outsourcing of services; Vehicle towing service, impounded vehicle storage and guard services; Goiás military police.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa estuda a situação da atual gestão dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos realizados pela Polícia Militar do Estado de Goiás, os quais devem ser apreendidos nas fiscalizações de trânsito, por envolvimento em certos tipos de acidentes de trânsito, por abandono na via pública ou ainda por ligação com fatos criminosos.

As Polícias Militares, no desenvolvimento do seu papel constitucional de promover o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, também atuam como agentes das autoridades de trânsito dos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio, e diariamente se deparam com situações que demandam medidas ligadas à remoção, depósito e guarda de veículos.

Nesse ponto, os entraves administrativos limitam e até impedem a correta aplicação da legislação no que diz respeito à remoção, bem como enfrentam dificuldades na gestão desses veículos durante seu depósito e guarda, como a deterioração dos bens, podendo resultar em responsabilização e ainda na redução do valor arrecadado com o leilão do bem que não foi regularizado e reclamado pelo proprietário no prazo legal.

Partindo desse pressuposto, a presente pesquisa se propôs analisar e buscar resposta ao seguinte problema: a terceirização à iniciativa privada dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos realizados pela PMGO é viável e juridicamente possível?

Nessa perspectiva, levantou-se a hipótese de que a terceirização desses serviços para a iniciativa privada poderia ser uma solução adequada aos problemas enfrentados, pois seriam contratados pelo poder público recursos materiais adequados à execução dos serviços em questão, bem como dispensaria o emprego de policiais militares nestas atividades, direcionando-os para a atividade-fim da PMGO, qual seja, o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, o que resultaria em benefícios à Polícia Militar de Goiás e à sociedade em geral.

A Polícia Militar de Goiás atua em diversas atividades que devem resultar na remoção dos veículos, todavia, o poder público tem sido incapaz de prover os meios adequados para a execução eficiente desse serviço, gerando demora exacerbada ou a não

remoção dos veículos por falta ou insuficiência de recursos materiais e/ou humanos. Acrescenta-se a isso que tem sido comum uma guarnição policial aguardar por um longo período para que ocorra a remoção de veículos apreendidos, ou que, ao arrepio da lei, deixe de remover veículos cujas infrações de trânsito impõem tal medida administrativa, sob a alegação de falta de meios para a remoção.

Por outro lado, quando os veículos são removidos aos pátios (depósitos), via de regra estes não possuem as condições adequadas para a guarda dos veículos, deteriorando com a ação do tempo, e quando estes veículos não são regularizados e retirados pelos proprietários até que ocorra o leilão, se depreciam muito e o valor da arrematação tende a ser baixo, mal cobrindo os custos operacionais, resultando em não recuperação de receitas, tais como aquelas provenientes de licenciamento, impostos e multas não pagos.

Assim sendo, este estudo científico justifica-se por tratar de discussões relevantes sobre a otimização da gestão de serviços públicos por meio da terceirização, visando dar efetividade aos princípios constitucionais elencados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sobretudo o da eficiência, bem como garantir que os direitos dos administrados sejam respeitados.

A pesquisa teve como objetivo geral apresentar a fundamentação jurídica para a realização dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, bem como a viabilidade e possibilidade de terceirização desses serviços à iniciativa privada. Já os objetivos específicos perseguidos foram: levantar a fundamentação jurídica para a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela Polícia Militar; analisar a viabilidade e a possibilidade jurídica da terceirização à iniciativa privada dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos; e identificar casos concretos de desafios na gestão de pátios por órgãos policiais de trânsito.

Neste estudo, foi utilizada uma metodologia quali-quantitativa. Aliado a esta abordagem, foram realizadas pesquisa bibliográfica e documental, sob a batuta do método dedutivo.

O foco do estudo foram as unidades operacionais da Polícia Militar do Estado de Goiás, uma vez que são elas que têm o contato direto com a necessidade do serviço de remoção no dia a dia, e ainda vivenciam as atividades de depósito e guarda dos veículos apreendidos até serem removidos para outro pátio para fins de leilão, sendo capazes de apontar se tais serviços são executados de forma homogênea em todo o Estado, inclusive se há determinadas regiões melhores ou piores assistidas.

Visando atribuir maior confiabilidade ao estudo, foi elaborado e aplicado um questionário a oficiais e praças de Unidades Policiais Militares (UPM) da PMGO, com o fito de se identificar como os serviços em tela são prestados atualmente, bem como as dificuldades enfrentadas pela tropa no serviço diário.

Os dados obtidos foram tabulados em uma planilha e produzidos gráficos estatísticos para melhor visualização e análise na busca de apontar se os eventuais problemas pelos quais a tropa passa durante a remoção, o depósito e a guarda de veículos seriam solucionáveis com sua terceirização ou se seria viável apenas se fazer algumas adequações, mantendo o fornecimento dos serviços diretamente pelo poder público.

Para fins de organização, o artigo foi dividido nos seguintes tópicos: revisão da literatura, onde foram abordados os fundamentos jurídicos para a realização dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela Polícia Militar, descrevendo a viabilidade e a possibilidade jurídica da terceirização desses serviços e, ainda, foram pontuados desafios na gestão de pátios por órgãos policiais de trânsito, apresentando um estudo de caso. No segundo tópico, a metodologia utilizada nesta pesquisa foi descrita de forma mais detalhada. Já no terceiro tópico, foram apresentados resultados e discussões acerca do tema pesquisado, partindo da análise da situação atual da gestão dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela PMGO, levantada por meio do questionário aplicado.

Por fim, no último tópico, Considerações finais, evidencia-se de forma panorâmica todo o trabalho desenvolvido, destacando os resultados encontrados e a importância de novas pesquisas sobre a temática analisada, a fim de serem preenchidas as lacunas que mesmo excelentes trabalhos acadêmicos acabam deixando.

1 REVISÃO DA LITERATURA

1.1 Fundamentos jurídicos para a realização dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela Polícia Militar

O termo polícia é originário do grego *politeia* (polis de cidade), significando administrar as cidades. Assim, o Estado criou a polícia para prover a segurança pública e a ordem pública, sendo responsável pela investigação dos crimes cometidos (Brito e Marques, 2023). Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 colocou a Polícia Militar como a instituição responsável pelo policiamento fardado e pela manutenção da ordem pública (Brito e Marques, 2023; Brasil, 1988).

Já o Código de Trânsito Brasileiro reconheceu em seu Anexo I o papel da Polícia Militar como o principal responsável pela prevenção e repressão de ações relacionadas à segurança pública no tráfego, bem como por zelar pelo cumprimento das normas de segurança viária, visando garantir a livre circulação e evitar acidentes de trânsito (Brito e Marques, 2023).

Todavia, percebe-se que o legislador, ao elaborar o citado diploma legal, teve a clara intenção de limitar o poder de atuação das Polícias Militares atribuindo competência para executar a fiscalização de trânsito somente quando houver convênio firmado com órgãos ou entidades executivos de trânsito, ou seja, DETRANs, órgãos executivos municipais e rodoviários estaduais, podendo assim, agir como agente do órgão juntamente com os demais agentes credenciados. Vale destacar que já ocorria assim antes da aprovação do CTB em 1997 (Brasil, 1997; Carmo, 2021).

No Estado de Goiás, a Polícia Militar, por meio da Secretaria de Segurança Pública, firmou convênio com o DETRAN, órgão executivo de trânsito, com a GOINFRA, órgão executivo rodoviário, e tem firmado convênios com alguns municípios, passando, assim, a executar os serviços relacionados à fiscalização do trânsito com supedâneo no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas jurídicas correlatas (Brasil, 1997). Da atividade de fiscalização de trânsito, bem como de outras atribuições de polícia ostensiva e preventiva, pode resultar a remoção de veículo. Assim, o art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que:

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

[...]

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

[...]

§ 11. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

§ 12. O disposto no § 11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei. (Brasil, 1997).

Da análise do excerto acima, é possível inferir que o intento do legislador é que o recolhimento de um veículo ao depósito seja a exceção, visto que na fiscalização de trânsito, nos casos em que a infração puder ser sanada no local ou naqueles que não for possível, mas que o veículo ofereça condições de circulação em segurança, não deverá ocorrer, numa clara

demonstração de que nas fiscalizações de trânsito deve-se adotar a providência de menor restritividade possível dentre aquelas que forem adequadas (Santos, 2020).

Para melhor compreensão do assunto, necessário se faz compreender alguns conceitos atinentes ao tema em estudo. Pois bem, a Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito estabelece que a remoção de veículos é a medida administrativa aplicada pelo agente de trânsito quando se constata infração de trânsito que exige a retirada do veículo do tráfego, recolhendo-o em local apropriado. Por sua vez, o recolhimento é o ato de encaminhar o veículo ao pátio de custódia, realizado por órgão público ou por particular contratado por meio de licitação. Já a custódia de veículos consiste no procedimento de guarda e zelo do veículo em local apropriado, e também é realizada por órgão público ou por particular contratado mediante licitação (Brasil, 2016).

Superado o aspecto conceitual, insta salientar que a atividade de fiscalização de trânsito que resulta em remoção acaba por gerar ônus para os administrados e, na contramão de direção, receitas ao poder público, sendo uma fonte de grande importância para a arrecadação do Estado, uma vez que após ser removido, um veículo somente é entregue ao proprietário após o pagamento de multas, taxas, despesas de remoção, pátio e estadia, bem como de outros encargos que estejam previstos na legislação (Klemps e Silva, 2021; Melo, 2022). Uma vez atingido o objetivo visado nesta sessão, cabe agora analisar se esses serviços prestados pela Polícia Militar podem ser objeto de terceirização.

1.2 Terceirização dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos: viabilidade e possibilidade jurídica

O serviço público é definido como qualquer atividade material atribuída por lei ao Estado, o qual exerce diretamente ou mediante seus delegados, visando satisfazer necessidades coletivas, num regime jurídico total ou parcialmente público (Di Pietro, 2015). Eles podem ser classificados como essenciais ou não-essenciais. Os primeiros são considerados indispensáveis, sendo a categoria de serviços prestados diretamente pelo Estado em razão de sua relevância social, tais como: prestação jurisdicional, segurança interna, defesa nacional, fiscalização, dentre outros. Já os serviços públicos não-essenciais são considerados úteis ou necessários, podendo, assim, ser prestados diretamente pela administração ou serem delegados a terceiros (Schull, Feitosa e Hein, 2014).

Outra definição importante é quanto aos termos atividade-fim, atividade-meio e terceirização. A atividade-fim é aquela que representa o produto, operação ou objetivo final

de uma organização. Já a atividade-meio, são serviços, por exemplo, vigilância, conservação e limpeza, cujas atividades não representam o objetivo final do tomador de serviços. Por sua vez, terceirização é entendida como o processo de transferência de parte das atividades de uma organização para outra (Caldeira e Caldeira, 2019).

A forma como os serviços públicos de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios são geridos entra no regime de discricionariedade organizativa, de modo que cabe a Administração escolher se prestará o serviço diretamente ou se o fará por delegação a uma empresa estatal, ou, ainda, a uma empresa privada, por meio de concessão ou permissão, submetendo-se como pressuposto de validade, à licitação prévia. Todavia, a concessão de serviço público à iniciativa privada prescinde de autorização legislativa, conforme leitura do art. 175 da Constituição Federal de 1988 (Benvenuti, 2018).

É interessante destacar que serviço público é diferente de serviço governamental, uma vez que nem tudo que o Estado presta é serviço público, somente podendo ser assim considerado quando estiver sobre o regime de direito público. Outras atividades estatais como obra pública, poder de polícia e exploração estatal de atividade econômica não se confundem com serviço público. Assim, o poder de polícia, que é o poder que o Estado possui para fiscalizar e para liminar o exercício de liberdade dos administrados, de modo que seus atos sejam compatíveis com a lei, se encaixa na concepção de serviço governamental (Assafim, Knoerr e Donate, 2019).

Para que as políticas públicas sejam promovidas e executadas eficazmente pelos órgãos de segurança pública, é imprescindível a utilização mais eficiente dos recursos públicos. Isso implica buscar opções mais econômicas e viáveis, visando a maximização dos resultados e a minimização dos custos. Além disso, é relevante salientar que é possível delegar atividades derivadas do poder de polícia a entidades privadas não estatais e com fins lucrativos com base nos mesmos argumentos utilizados para a delegação de outras atividades. Esse processo visa suprir deficiências funcionais da administração e alcançar uma maior eficiência na prestação do serviço público (Melo, 2022).

É possível verificar que a terceirização de serviços se justifica pelo princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que se traduz pelas características da prestação do serviço com melhoria em diversas qualidades como a presteza, agilidade, mais produtividade funcional, com o menor dispêndio possível pelo Poder Público, sempre respeitando a legalidade necessária aos atos administrativos. Ou seja, a terceirização visa à realização de uma atividade administrativa com custo reduzido e com qualidade (Santana e Souza, 2013).

O Ministro do TCU, Vital do Rêgo, seguindo a doutrina majoritária, defende que o serviço público somente seja prestado pelo Estado quando não existirem particulares interessados em prestá-los, ou quando por sua natureza não puderem ser por eles prestados, considerando como serviços essenciais a serem prestados pelo Estado aqueles atinentes à declarar direitos, manutenção da ordem interna, defesa contra inimigo externo e distribuição da justiça (Brasil, 2015).

Desse modo, existe uma crescente inclinação para a transferência dos serviços públicos para entidades privadas, especialmente através da terceirização, visando melhorar a eficiência desses serviços. A colaboração entre entidades públicas para reduzir os custos da prestação dos serviços públicos também é viável, uma vez que essa abordagem pode reduzir a incerteza e o oportunismo na transação (Melo, 2022).

Vale destacar que essas opções não descartam a possibilidade de o setor público manter internamente parte da prestação de um serviço, o que facilitaria a retomada completa caso ocorra uma ação oportunista do fornecedor ou se constatar que a prestação externa é ineficiente. Assim sendo, percebe-se que o poder de polícia não pode ser terceirizado, mas as atividades acessórias sim, pois podem representar aumento na eficiência de sua prestação (Melo, 2022).

A terceirização na administração pública envolve a contratação de outros governos ou órgãos públicos, empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, para prestarem seus serviços, retendo a responsabilidade por sua prestação. Todavia, a terceirização permite a promoção de eficiência com alinhamento aos objetivos institucionais, economias de escala, acesso a novas competências, possibilitando que o ente contratante foque em sua atividade principal (Neves e Gasparetto, 2019).

Assim, é notório que a terceirização dos serviços em análise é viável, possível juridicamente e trariam incontáveis benefícios à PMGO e a sociedade goiana, pois, além de trazer mais eficiência na prestação dos serviços, por exemplo, disponibilizaria mais policiais militares para o desempenho da atividade-fim da corporação, isto é, para o policiamento ostensivo-preventivo (Santana e Souza, 2013).

1.3 Desafios na gestão de pátios por órgãos policiais de trânsito

A gestão dos pátios para onde são levados os veículos removidos enfrenta desafios de diversas ordens. No que diz respeito à saúde pública, pois, considerando a grande quantidade de veículos que permanecem ao ar livre, expostos às condições climáticas, há o

potencial de contaminar o solo e de promover a propagação de vetores transmissores de doenças, incluindo a dengue, e, em casos extremos, até mesmo causar enchentes. Na perspectiva econômica, quando um veículo é apreendido, ele ainda está em condições de uso e tem valor comercial, no entanto, devido à exposição prolongada às condições climáticas, ele poderá se deteriorar ao ponto de não interessar mais a ninguém, nem mesmo ao proprietário (Bezerra e Izo, 2019).

Há também desafios quanto à segurança, em que há falhas na forma como os veículos são guardados pelos órgãos policiais, como, por exemplo, a falta de isolamento adequado, muitas vezes tendo apenas um muro como barreira, bem como a extensão dos terrenos dos pátios, sem o devido monitoramento, tornando os veículos suscetíveis a furtos praticados por criminosos locais (Bezerra e Izo, 2019).

Outro desafio são os efeitos ambientais do descarte inadequado de veículos, evidentes nos depósitos de unidades policiais responsáveis pelo policiamento de trânsito, onde a compactação do solo e a contaminação por fluídos são problemas graves. O número crescente de veículos retidos, muitos em situação irregular após acidentes, leva a um amontoado de veículos que pode atingir até cinco toneladas em menos de 6 metros quadrados. A contaminação por esses fluídos, além de tornar o solo improdutivo e afetar o lençol freático, contribui para a degradação das peças dos veículos. Enquanto aguardam procedimentos legais, os veículos acumulam-se nos depósitos, poluindo o ambiente (Zampiva, Schuh Neto, Pereira e Santos Júnior, 2022).

Ao estudar o desempenho na gestão de pátios, verificou-se que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) intensificou a implementação de melhorias na prestação do serviço de recolhimento e guarda de veículos, após um acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual determinou que a instituição regularizasse os procedimentos para recolhimento, guarda e desfazimento dos veículos apreendidos nas rodovias federais, sugerindo que tais procedimentos fossem uniformes no território nacional e, ainda, recomendou que fosse avaliada a opção de outorgar esses serviços a particulares (Melo, 2022).

Em uma situação concreta, o TCU, no Acórdão nº 2339/2015, apurou denúncias de irregularidades na remoção e no armazenamento de veículos pela PRF no Distrito Federal, observando que os fatos se repetiam em maior ou menor proporção em outras unidades da mesma instituição. Foi observado que em apenas um posto existia guincho próprio que atendia em caráter eventual e somente em horário comercial, não sendo cobradas as taxas do serviço de remoção; não existia guincho terceirizado contratado, devendo, nos casos de recolhimento, o próprio condutor do veículo contratar o serviço, o que não garantia que ele

fosse remunerado; por falta de guincho, o policial permanecia por um longo período longe das atividades, aguardando que o proprietário comparecesse no local para providenciar a remoção; em alguns casos, o próprio policial conduzia o veículo até o depósito (Brasil, 2015).

Prosseguindo com a análise, em razão de ausência de obstáculos físicos (muros ou cercas) nos locais de estacionamento de veículos (pátios), iluminação precária, vigilância ineficaz em razão do número pequeno de servidores, ausência de cobrança de estadia dos veículos nos depósitos, frequentes furtos de peças dos veículos estacionados, e, excesso de veículos nos depósitos (Brasil, 2015).

Diante dos desafios identificados, foram recomendadas, dentre outras providências, que o órgão avaliasse a conveniência e oportunidade de outorgar a particulares os serviços de recolhimento, guarda e desfazimento de bens, animais e veículos apreendidos nas rodovias federais, e também que fossem elaborados e adotados procedimentos uniformes em todo o território nacional (Brasil, 2015).

Já no Acórdão nº 2468/2019, o TCU discorreu acerca do cumprimento das determinações contidas no acórdão citado anteriormente, verificando que a PRF elaborou manuais padronizando procedimentos internos e estabelecendo diretrizes nacionais, e a maioria das superintendências firmou contratos, acordos de cooperação e convênios para proceder o recolhimento, guarda e desfazimento de bens, animais e veículos apreendidos ou removidos nas rodovias federais, mas que, todavia, não conseguiu solucionar o acúmulo de veículos nos pátios dada a complexidade dos procedimentos para se realizar o leilão dos bens (Brasil, 2019).

A Controladoria Geral da União (CGU), ao realizar um trabalho de avaliação da gestão na Superintendência da PRF em Pernambuco, verificou, dentre outros aspectos, que o processo de guarda e destinação dos veículos recolhidos pela PRF podem impactar negativamente em sua atividade operacional, importando em sobrecarga às ações finalísticas exercidas pelos policiais rodoviários, de modo que a Superintendência vem tomando providências para realizar a terceirização desses serviços, com o fim de que os policiais rodoviários federais possam se dedicar ao cumprimento de sua missão institucional (Brasil, 2015).

Assim, tendo em vista que a terceirização da prestação do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos é uma alternativa viável, possível juridicamente e vista como necessária pela PRF, a qual foi implementada pela maioria das suas superintendências, entende-se com fulcro no até aqui exposto que essa solução também deveria ser adotada pela

Polícia Militar de Goiás, como forma de se superar os desafios existentes na gestão dos serviços em epígrafe, dentre eles a falta de recursos materiais e humanos.

2 METODOLOGIA

Para se atingir os objetivos propostos, foi utilizada, neste estudo, uma metodologia quali-quantitativa. A abordagem quantitativa envolveu a coleta de dados numéricos, como respostas em escalas de avaliação, permitindo uma análise mais objetiva e mensurável das características do estudo. Paralelamente, uma abordagem qualitativa possibilitou a análise de experiências e percepções humanas, direcionando o desenvolvimento da pesquisa com foco em compreender, descrever e interpretar os fatos observados.

Aliado a essa abordagem, foram realizadas pesquisa bibliográfica e documental em fontes abertas, sob a batuta do método dedutivo, ocasião na qual foram encontrados documentos que indicaram que a maioria das superintendências da PRF já terceirizaram esses serviços ou estão buscando realizar esses serviços por meio de empresas privadas, visando executar os serviços de forma mais eficiente.

O campo de estudo envolveu unidades operacionais da Polícia Militar de Goiás, uma vez que são elas que têm contato direto com a necessidade do serviço de remoção no dia a dia e vivenciam as atividades de depósito e guarda dos veículos apreendidos até serem regularizados e retirados pelos proprietários ou até serem removidos para outro pátio, a fim de serem leiloados.

Para explorar e descrever o atual cenário, visando identificar como esses serviços são executados e quais são os eventuais problemas enfrentados, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema. Em seguida, visando atribuir maior confiabilidade ao estudo, foi elaborado e aplicado um questionário a oficiais e praças de Unidades Policiais Militares (UPM) da PMGO, com o fito de se identificar como os serviços em análise são prestados atualmente, bem como as dificuldades enfrentadas pela tropa no serviço diário.

A Polícia Militar de Goiás, atualmente, possui no serviço ativo 11.902 (onze mil, novecentos e dois) policiais militares, sendo que deste total, 8.375 (oito mil, trezentos e setenta e cinco) estão lotados em órgãos de execução, ou seja, unidades operacionais (Fonte: SICAD – Sistema Integrado de Controle Administrativo, em 05 maio. 2024). Todavia, em razão da dinâmica atual do serviço policial militar em Goiás e da implementação do serviço extrarremunerado, diversos policiais lotados em órgãos de direção e apoio trabalham em unidades operacionais no seu horário de folga, possuindo vivência com o serviço operacional

e, por isso, foram também considerados aptos a compartilharem suas experiências por meio da resposta ao questionário aplicado.

Dada a dificuldade de se enumerar a quantidade de policiais lotados em órgãos de direção e apoio que durante seu horário de folga optam por trabalhar em unidades operacionais no serviço extrarremunerado, foi estimada como população estudada o total de policiais lotados em unidades operacionais, qual seja, 8.375 (oito mil, trezentos e setenta e cinco).

Vale ressaltar que o recrutamento dos participantes da pesquisa se deu por amostragem probabilística, utilizando como critério de inclusão, os policiais militares lotados unidades operacionais ou que nelas prestem serviço extrarremunerado, e de exclusão: os policiais militares que se negaram a participar da pesquisa não assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); os participantes que desistiram de continuar na pesquisa; e os policiais militares que não responderam o questionário. Assim sendo, a amostra foi de 380 policiais. Desse modo, considerando que a vivência da população com o tema da pesquisa é mais homogênea (80/20) e o total obtido como amostra, pode-se dizer que a pesquisa possui um nível de confiança acima de 95% e uma margem de erro menor que 5%.

A aplicação do questionário foi autorizada pelo Chefe do Estado Maior Estratégico da PMGO, e difundida utilizando a plataforma Google Forms, por meio da qual foi gerado o link de acesso encaminhado aos participantes. Por sua vez, os dados obtidos foram tabulados em uma planilha e com base em análise acurada, foram produzidos gráficos estatísticos para melhor visualização e compreensão do fenômeno estudado, buscando apontar se os eventuais problemas enfrentados pela tropa durante a remoção, o depósito e a guarda de veículos seriam solucionáveis com a terceirização ou se seria viável corrigi-los mantendo o fornecimento dos serviços diretamente pelo poder público.

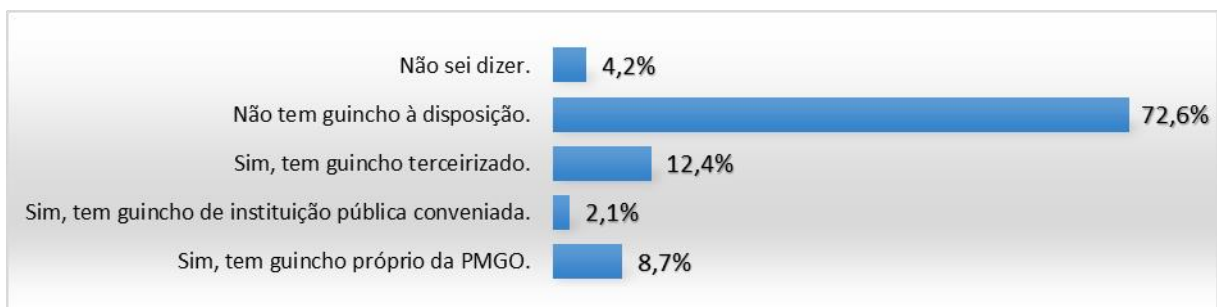
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio do questionário aplicado, inicialmente, constatou-se que a maioria dos participantes foram praças nas graduações de subtenente, 1º, 2º e 3º sargento (59,5% do total de participantes), o que era esperado, uma vez que a população estudada é composta de pouco mais de 50% de policiais ocupantes dessas graduações. Notou-se que 55% dos participantes possuem entre 20 e 29 anos de serviço na PMGO, e 21,4% entre 10 e 19 anos, representando uma parcela com mais tempo de experiência policial militar e, portanto, mais tempo vivenciando a prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela PMGO.

Já em relação à região de atuação dos participantes no Estado de Goiás, não se visualizou uma distribuição proporcional entre as regiões elencadas, havendo uma concentração de respostas majoritariamente por policiais militares que lotados ou que trabalham na região metropolitana de Goiânia (30%), o que não foi novidade em razão desta região possuir maior efetivo.

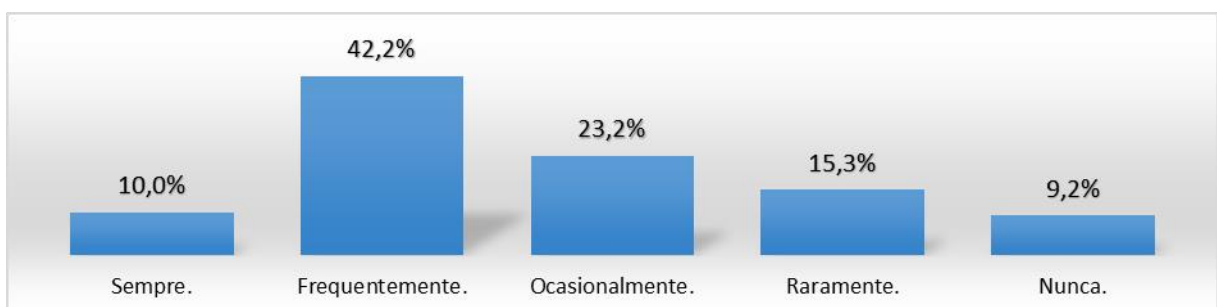
Quanto à realização do serviço de remoção, percebeu-se que mais de 72,6% dos participantes afirmaram que a unidade de atuação não possui guincho à disposição (Gráfico 1), levando à próxima constatação de que 42,2% dos policiais frequentemente deixaram de remover veículos ao depósito por falta de meios para remoção (Gráfico 2). Essa constatação apresentou similaridade com a situação encontrada pelo TCU no ano de 2015 no serviço de remoção prestado pela PRF, onde também não existia guincho terceirizado contratado e no caso em que havia guincho próprio o atendimento era precário (Brasil, 2015; Melo, 2022).

Gráfico 1 – A UPM tem guincho à disposição para a remoção de veículos para o depósito?



Fonte: O Autor (2024).

Gráfico 2 – O policial já deixou de remover um veículo por falta de meios para fazer a remoção?



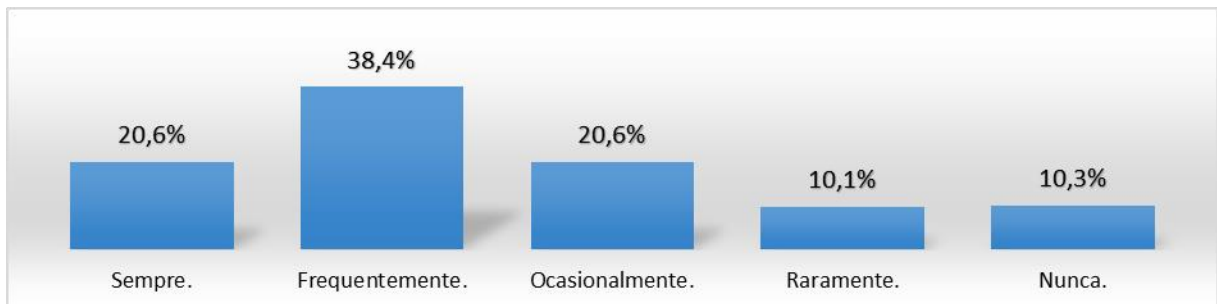
Fonte: O Autor (2024).

Da mesma forma, 44,2% frequentemente passaram por dificuldades para desobstruir vias ocupadas por veículos envolvidos em acidentes de trânsito, por falta de recursos (guinchos) ou por serem insuficientes. Por outro lado, os participantes não firmaram consenso quanto à frequência que não removem, também por falta de meios, os veículos envolvidos em

acidente de trânsito nos casos em que não há pessoa apta a recebê-los, de modo que 32,5% ocasionalmente os abandona na via, 23% o fazem raramente e 19,5% frequentemente. Esses desafios enfrentados certamente seriam superados pela terceirização dos serviços, promovendo eficiência em sua prestação e maior foco na atividade-fim da Polícia Militar que é o policiamento ostensivo e preventivo (Neves e Gasparetto, 2019; Santana e Souza, 2013).

Um dado preocupante apurado foi a quantidade de policiais que afirmaram já ter acionado o serviço de guincho privado, sem licitação, logo, em desacordo com o CTB, afetando diretamente a segurança jurídica da ação (Brasil, 1997). Somadas as respostas de quem sempre aciona e daqueles que frequentemente acionam o guincho sem previsão contratual, resultou em 59% dos participantes (Gráfico 3).

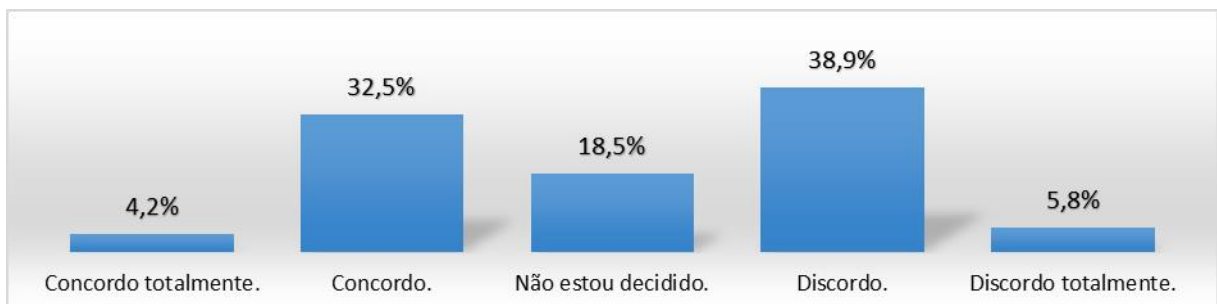
Gráfico 3 – O policial já acionou guincho privado, sem licitação prévia, para remover veículos?



Fonte: O Autor (2024).

Outro achado importante confirmou um desafio citado no Acórdão nº 2339/2015 do TCU, que é a demora entre o acionamento do guincho e sua chegada ao local da remoção (Brasil, 2015). Na mesma linha, apurou-se que, mesmo nas hipóteses em que se tem guincho disponível, 38,9% julgam que o prazo não é razoável e 30,2% apontam que os operadores e guinchos não são adequados para o serviço. Logo, o policial permanece por um longo período até que se proceda à remoção do veículo e ele retorne às suas atividades rotineiras (Gráfico 4).

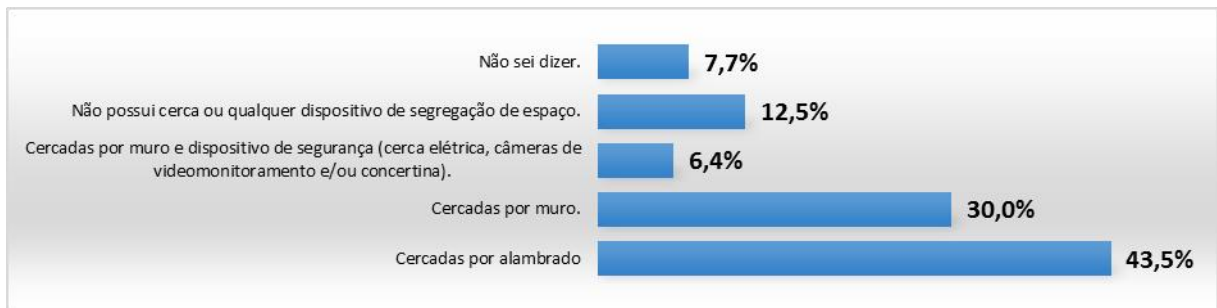
Gráfico 4 – Quando há guincho, o prazo entre o acionamento e a chegada no local da remoção é razoável?



Fonte: O Autor (2024).

Em 71,7% dos casos, os veículos removidos nas fiscalizações realizadas por policiais militares são levados para depósitos (pátios) da própria instituição. Todavia, chama a atenção o fato de que em 73,5% das respostas obtidas os depósitos são cercados por muros ou alambrados, sem a presença de qualquer outro dispositivo de segurança como cerca elétrica, concertina ou câmeras de videomonitoramento, e, inclusive, 12,5% respostas apontam que alguns pátios sequer possuem qualquer dispositivo de segregação dos veículos removidos (Gráfico 5). Esse achado, aliado a iluminação precária e a poucos servidores, leva a ocorrência de furtos de peças dos veículos nos pátios, como ocorria nos pátios da PRF, tal como identificado pelo TCU durante suas apurações (Brasil, 2015).

Gráfico 5 – Tipos de instalações do depósito (pátio) disponibilizado para guarda de veículos.



Fonte: O Autor (2024).

Em consonância com a denúncia apurada pelo TCU acerca dos pátios da PRF, (Brasil, 2015), 61,1% dos participantes entendem que, devido às limitações quanto aos meios de segregação e à falta de dispositivos de segurança, os depósitos da PMGO não são adequados para a guarda dos veículos em segurança (Gráfico 6). Na mesma esteira, devido ao efetivo nas unidades operacionais não estar no patamar desejado, 69% apontou que o efetivo disponível não é adequado para proceder à guarda dos veículos removidos.

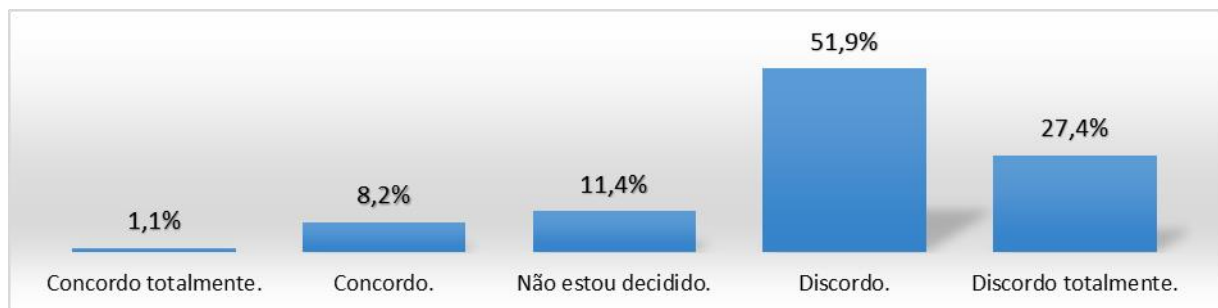
Gráfico 6 – O depósito é adequado para a guarda dos veículos removidos com segurança?



Fonte: O Autor (2024).

Outro desafio apontado é a deterioração do veículo apreendido em razão da exposição às condições climáticas, bem como a proliferação de pragas e vetores, por exemplo, pelo acúmulo de água parada (Bezerra e Izo, 2019). A percepção é quase unânime entre aqueles que consideram os depósitos na PMGO inadequados para a preservação dos veículos, atingindo 79,3% dentre os participantes (Gráfico 7), e 74,2% dentre aqueles que consideram os pátios inadequados para evitar a proliferação de pragas e vetores, como a dengue. Logo, essa exposição às intempéries somada ao tempo excessivo até o desfazimento dos veículos muito provavelmente provocará sua deterioração, representando um desperdício de recursos inaceitável (Bezerra e Izo, 2019).

Gráfico 7 – O depósito é adequado para evitar a deterioração dos veículos pelas ações climáticas?



Fonte: O Autor (2024).

Diante de todos os desafios vivenciados pelo serviço operacional da PMGO, é quase unânime a opinião de que a terceirização dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos seria a solução mais adequada à melhoria da prestação desses serviços. Somando aqueles que concordam com a terceirização e os que concordam totalmente, o resultado chega a 83,1% quanto à terceirização do serviço de remoção, e 86,7% quanto à terceirização do serviço de depósito e guarda (Tabela 1). Tal conclusão vai ao encontro da sugestão feita pelo TCU à PRF, e que foi adotada nos anos seguintes para a solução dos problemas enfrentados, isso trouxe segurança jurídica para a instituição e para os servidores (Brasil, 2015; Brasil, 2019).

Tabela 1 – Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos deveria ser terceirizado?

Opinião sobre a terceirização	Concorda		Não está decidido	Discorda	
	totalmente				totalmente
Do serviço de remoção de veículos	35,7%	47,4%	6,6%	6,3%	4%
Dos serviços de depósito e guarda de veículos	41,1%	45,6%	7,2%	4%	2,1%

Fonte: O Autor (2024).

Em pesquisa semelhante a esta, verificou-se o indicativo de melhora na prestação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela PRF nos casos em que houve a delegação desses serviços, seja em razão da contratação ou da celebração de acordo ou convênio, tendo como uma de suas justificativas a execução do serviço por ente especializado para tal (Melo, 2022)

Assim, percebe-se que a PRF, instituição coirmã da PMGO, diante de todos os problemas apontados pelos órgãos de controle federais, optou por seguir o caminho da terceirização dos serviços (Melo, 2022). A PMGO, conforme foi possível comprovar pela vivência operacional dos policiais militares, também enfrenta dificuldades similares. Acredita-se, em razão dos achados neste estudo, que a terceirização dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos também seria o caminho ideal a ser seguido pela instituição, em vez de buscar a correção das falhas e manter o serviço com o poder público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo atingiu seus objetivos ao buscar responder ao problema desta pesquisa, trazendo argumentos teórico-conceituais por meio dos quais foi demonstrado que é viável, possível, necessário e urgente que o Poder Público envide esforços no sentido de promover os procedimentos administrativos necessários para que os serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela Polícia Militar de Goiás sejam transferidos à iniciativa privada, por meio do processo licitatório pertinente, mantendo com o Poder Público a parcela concernente ao Poder de Polícia, visando superar os desafios que a instituição tem enfrentado nessa seara, para atingir vantagens que certamente serão percebidas pela corporação e pela sociedade.

No desenvolvimento dos trabalhos, ficou evidenciado que os desafios enfrentados pelos policiais militares no curso do serviço operacional, especialmente naquele com ênfase em questões ligadas à fiscalização do trânsito, têm solução, tal como ocorreu com a instituição coirmã Polícia Rodoviária Federal, que, após a provocação dos órgãos de controle federais, tomou medidas no sentido de proceder à terceirização dos serviços, já estando com maturidade suficiente para destacar os resultados colhidos dessa tomada de decisão.

Nesse sentido, percebe-se que as vantagens vão desde a segurança jurídica dos policiais militares no exercício da função por utilizarem um serviço dentro do que prescreve a legislação própria, passando pela gestão das unidades policiais que podem direcionar seus esforços na atividade fim da polícia militar que é o policiamento ostensivo e a preservação da

ordem pública, como também na geração de receitas para o Estado em razão da melhor gestão dos veículos apreendidos.

Vale destacar que, apesar dos esforços empreendidos, esta pesquisa não visa exaurir o tema pesquisado, pois dada a escassez de subsídios materiais, não foi possível fazer o aprofundamento que o tema ainda permite.

Assim, mesmo vislumbrando que este trabalho acadêmico trouxe resultados positivos, haja vista sua total aplicabilidade prática e imediata, para estudos futuros, sugere-se a divisão da metodologia adotada, aplicando-se um questionário ou entrevistando gestores de unidades policiais operacionais para conhecimento dos aspectos ligados à gestão dos serviços, e outro aos policiais do serviço operacional (tropa) para conhecimento e aprofundamento dos desafios enfrentados por quem lida com a necessidade do serviço no dia a dia. Também é pertinente um aprofundamento acerca do desfazimento dos bens apreendidos por meio de leilões.

REFERÊNCIAS

ASSAFIM, João Marcelo de Lima; KNOERR, Viviane Coelho de Séllos; DONATE, Gabriela Martinez Hinterlang de Barros. Do fornecimento dos serviços públicos pelo Estado. **Revista Relações Internacionais do Mundo Atual**, v. 1, n. 22, p. 439-456, 2019. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3961/371372290>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BENVENUTI, Graziella Molitern. A (des)necessidade de autorização legislativa para a concessão de serviços públicos. **Revista da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo**, v. 11, n. 1, p. 259-288, 2018. Disponível em: <https://revistas.pge.sp.gov.br/index.php/revistaespgesp/article/view/141>. Acesso em 14 abr. 2024.

BEZERRA, Alex; IZO, Flávio. Abordagem sobre a possível necessidade de implementação de sistema gerencial de veículos apreendidos pela polícia federal. **Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)**, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 25-36, 2019. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/40>. Acesso em: 1 maio. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). **Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao6232016_republicada.pdf. Acesso em: 08 maio. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório nº 201505570**. Recife, 2015. Disponível em: <https://shortlurl.com/0QoE>. Acesso em: 04 maio. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2.336**. Plenário. Relator: Ministro Vital Rego. Sessão de 16/09/2015. Disponível em: <https://shortlurl.com/rmks>. Acesso em: 04 maio. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2468**. Plenário. Relator: Ministro Vital Rego. Sessão de: 9/10/2019. Disponível em: <https://shortlurl.com/lvfe>. Acesso em: 04 maio. 2024.

BRITO, Clóvis Fernandes de; MARQUES, Willian Miguel. O Código de Trânsito Brasileiro e a Polícia Militar. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 2297–2312, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12511>. Acesso em: 14 abr. 2024.

CALDEIRA, Luiza Barbosa; CALDEIRA, Pedro Zany. Comparação de custos com motoristas em universidade federal: servidores públicos vs terceirizados. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 780–790, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/79922>. Acesso em: 24 maio. 2024.

CARMO, Mario Henrique do. O sistema nacional de trânsito e o papel das polícias militares / The national traffic system and the role of the military police. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 7, n. 10, p. 95753–95765, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/37080>. Acesso em: 14 abr. 2024.

DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Serviços Públicos. *In*: DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 133-152.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KLEMPS, Fernando; SILVA, Jefferson. A importância estratégica da assessoria militar do Detran/PR para a Polícia Militar do Paraná / The strategic importance of military advisory of Detran/PR for the Military Police of Paraná. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 7, n. 9, p. 92022–92034, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/36344>. Acesso em: 14 abr. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MELO, Inah Marianne Pereira. **Desempenho na gestão de pátios de uma instituição policial**: um estudo à luz da teoria dos custos de transação. 2022. 144 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) - Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/44052>. Acesso em: 14 abr. 2024.

NEVES, Tiago Roberto Lopes das; GASPARETTO, Valdirene. Controle e monitoramento de contratos terceirizados no setor público: a perspectiva de gestores e fiscais de contratos de um órgão público federal. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC**, [S. l.], Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4598>. Acesso em: 24 maio. 2024.

SANTANA, Levi Santos; SOUZA, Flávio Faria de. **Terceirização do serviço de atendimento de emergência (190) do COPOM da PMGO**. 101 f. Monografia. Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública. Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiânia, 2013.

SANTOS, Jonanthans Michael Félix dos. **Gestão pública**: Lei Seca e a ocupação dos depósitos de veículos do Detran/AL no período de 1998 a 2019. 2021. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Curso de Administração, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2020. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/123456789/7862>. Acesso em: 14 abr. 2024.

SCHULL, Adiulli Natã ; FEITÓSA, Camila Gonçalves; HEIN, André Fernando. Análise da eficiência dos gastos em segurança pública nos estados brasileiros através da Análise Envoltória de Dados (DEA). **Revista Capital Científico**, v. 12, n. 3, p. 1-15, 2014. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/2623/2318>. Acesso em: 24 maio. 2024.

ZAMPIVA, Camilla; SCHUH NETO, Carlos; PEREIRA, Natasha Sophie; SANTOS JÚNIOR, William Pereira dos. Viabilidade de Implantação da Reciclagem de Veículos no Estado de Goiás. **ETIS - Journal of Engineering, Technology, Innovation and Sustainability**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 5-20, 2022. Disponível em: <https://revistas.unievangelica.edu.br/index.php/etis/article/view/3170>. Acesso em: 1 maio. 2024.

ANEXO ÚNICO – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E QUESTIONÁRIO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CNS Nº466/2012, MS.

Prezado (a) Senhor (a),

Esta pesquisa tem como título **GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS: vantagens e desafios da terceirização**. Ela está sendo desenvolvida pelo **CAP PM HÉLIO FARIA JÚNIOR**, discente do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) – oferecido pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás em parceria com a Universidade Estadual de Goiás, sob a orientação do Professor Me. Levi Santos Santana.

Os objetivos do estudo são: a) geral: conhecer a situação atual da gestão dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela Polícia Militar do Estado de Goiás, visando identificar se a concessão desses serviços à iniciativa privada seria uma solução adequada; e, b) específicos: pesquisar a fundamentação legal para a prestação desses serviços pela Polícia Militar do Estado de Goiás, verificando se é um serviço que pode ser objeto de terceirização; analisar qual é a situação atual da gestão desses serviços pela Polícia Militar do Estado de Goiás; e, identificar se a terceirização para a iniciativa privada seria a solução adequada.

A finalidade deste trabalho é produzir um Artigo Científico que será apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso do CEGESP.

Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário de entrevista encaminhado, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos ao(à) Sr(a) a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo pesquisador. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Considerando que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA

Instituição: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás – SSP-GO

Departamento: Coordenadoria de Ensino da SSP-GO

Telefone: (62) 3201-1057

E-mail: ensino@sspj.go.gov.br

Endereço: Avenida Anhanguera, n. 7364, Setor Aeroviário, Goiânia - Goiás

Coordenadores do CEGESP: Profa. MBA Janaína do Couto Mascarenhas e Prof. Me. Rafael Barreira Alves.

Pesquisadores:

Pesquisador: Hélio Faria Júnior

Telefone: (64)99612-6174

E-mail: heliofjunior@gmail.com

Breve descrição do currículo: Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás. Bacharel em Direito (UniAlfa-GO). Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG).

Orientador: Levi Santos Santana

E-mail: levisantana@hotmail.com

Breve descrição do currículo: Mestre em Ensino para a Educação Básica (IF Goiano-GO). Especialista em Direito Processual (UniRV-GO), Direito Administrativo Contemporâneo - (UCP-PR), Polícia Judiciária Militar com ênfase na Docência do Ensino Superior (FAI-GO), Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). Licenciado em Pedagogia e Educação Profissional e Tecnológica (IF Goiano-GO). Graduado em Segurança Pública (CAPM-GO), Direito (UNIGOIÁS-GO) e Teologia (FASSEB-GO). Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG).

As respostas ao presente questionário serão úteis, se realizadas até o dia 10/05/2024.

Eu aceito por consentimento livre e esclarecido participar da pesquisa intitulada “Gestão dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos na Polícia Militar de Goiás: vantagens e desafios da terceirização”.

Sim.

Não.

01) O(A) participante trabalha ou trabalhou recentemente em UPM (Unidade Policial Militar) operacional (em serviço ordinário ou extrarremunerado) de qual região do Estado de Goiás?

- Região metropolitana de Goiânia.
- Região entorno do Distrito Federal.
- Região norte.
- Região sul.
- Região leste.
- Região oeste.

02) O(A) participante atualmente ocupa qual posto ou graduação na PMGO?

- Oficial Superior (Coronel, Tenente Coronel ou Major).

- Oficial Intermediário (Capitão).
- Oficial Subalterno (1º Tenente ou 2º Tenente).
- Praça (Subtenente, 1º, 2º ou 3º Sargento).
- Praça (Cabo ou Soldado).

03) Há quantos anos o(a) participante é policial militar?

- 30 anos ou mais.
- Entre 20 e 29 anos.
- Entre 10 e 19 anos.
- Menos de 10 anos.

04) A UPM na qual está lotado (a) tem à disposição serviço de guincho próprio da PMGO ou de instituição pública conveniada, ou ainda serviço de guincho terceirizado para a remoção de veículos para o depósito (pátio)?

- Sim, tem guincho próprio da PMGO.
- Sim, tem guincho de instituição pública conveniada.
- Sim, tem guincho terceirizado.
- Não tem guincho à disposição.
- Não sei dizer.

05) Com base na sua experiência operacional, com que frequência já deixou de remover um veículo que deveria ser levado ao depósito para cumprimento de medida administrativa de trânsito ou judicial por não haver meios para proceder à remoção?

- Sempre.
- Frequentemente.
- Ocasionalmente.
- Raramente.
- Nunca.

06) Com base na sua experiência operacional, com que frequência já passou por dificuldades para proceder a desobstrução de vias ocupadas por veículos envolvidos em acidentes de trânsito, por falta de recursos ou por recursos insuficientes?

- Sempre.
- Frequentemente.
- Ocasionalmente.
- Raramente.
- Nunca.

07) Com base na sua experiência operacional, com que frequência já foi necessário abandonar na via (sem comprometer a circulação do trânsito) veículo envolvido em acidente de trânsito, que não tinha familiar para o receber, por falta de meios para fazer a remoção?

- Sempre.
- Frequentemente.
- Ocasionalmente.
- Raramente.
- Nunca.

08) Com base na sua experiência operacional, com que frequência já foi necessário acionar o serviço de guincho privado, sem que houvesse licitação prévia, para remover

veículos ao depósito ou para proceder a desobstrução de vias ocupadas por veículos envolvidos em acidentes de trânsito?

- Sempre.
- Frequentemente.
- Ocasionalmente.
- Raramente.
- Nunca.

09) Com base na sua experiência operacional, nos casos em que existe guincho disponível, o(a) participante considera razoável o tempo necessário entre o acionamento do guincho e sua chegada ao local da remoção?

- Concordo totalmente.
- Concordo.
- Não estou decidido.
- Discordo.
- Discordo totalmente.

10) Com base na sua experiência operacional, nos casos em que existe guincho disponível, você considera que os recursos humanos (operadores) são capacitados e os recursos materiais (guinchos) fornecidos são adequados para fazer a remoção dos veículos?

- Concordo totalmente.
- Concordo.
- Não estou decidido.
- Discordo.
- Discordo totalmente.

11) Na sua opinião, o serviço de guincho para a remoção de veículos deveria ser terceirizado para a iniciativa privada como forma de melhorar a prestação desse serviço?

- Concordo totalmente.
- Concordo.
- Não estou decidido.
- Discordo.
- Discordo totalmente.

12) Na UPM em que está lotado(a), os veículos removidos são levados para qual tipo de depósito (pátio)?

- Depósito da PM, situado nas UPMs ou outro local próprio.
- Depósito de instituição pública conveniada (DETRAN, GOINFRA, Prefeituras, etc).
- Depósito privado.
- Não sei dizer.

13) Na UPM em que está lotado(a), como são as instalações do depósito (pátio) disponibilizado para guarda de veículos?

- Cercadas por alambrado.
- Cercadas por muro.
- Cercadas por muro e dispositivo de segurança (cerca elétrica, câmeras de videomonitoramento e/ou concertina).
- Não possui cerca ou qualquer dispositivo de segregação de espaço.

Não sei dizer.

14) Com relação à segurança, você considera que o depósito (pátio) disponibilizado para uso pela UPM em que está lotado(a) é adequado para a guarda de veículos apreendidos?

- Concordo totalmente.
- Concordo.
- Não estou decidido.
- Discordo.
- Discordo totalmente.

15) Com relação aos recursos humanos, considera que o efetivo disponível para trabalhar no depósito (pátio) disponibilizado para uso pela UPM em que está lotado(a) é adequado para a guarda dos veículos apreendidos?

- Concordo totalmente.
- Concordo.
- Não estou decidido.
- Discordo.
- Discordo totalmente.

16) Com relação aos meios para proteger os veículos apreendido da deterioração pelo tempo, você considera o depósito (pátio) disponibilizado para uso pela UPM em que está lotado(a) adequado?

- Concordo totalmente.
- Concordo.
- Não estou decidido.
- Discordo.
- Discordo totalmente.

17) Com relação ao controle periódico para evitar a proliferação de pragas e vetores, por exemplo, com serviços de roçagem e escoamento de água parada, você considera o depósito (pátio) disponibilizado para uso pela UPM em que está lotado(a) adequado?

- Concordo totalmente.
- Concordo.
- Não estou decidido.
- Discordo.
- Discordo totalmente.

18) Na sua opinião, o serviço de depósito e guarda de veículos deveria ser terceirizado para a iniciativa privada como forma de melhorar a prestação desse serviço?

- Concordo totalmente.
- Concordo.
- Não estou decidido.
- Discordo.
- Discordo totalmente.